



SINDICATO DOS OFICIAIS JUSTIÇA

Sindicato dos Oficiais de Justiça

CADERNO REIVINDICATIVO 2013



SINDICATO DOS OFICIAIS JUSTIÇA

O SOJ – Sindicato dos Oficiais de Justiça vem, para efeitos da negociação anual, nos termos da Lei n.º 23/98 de 26 de Maio que estabelece o regime de negociação colectiva e a participação dos trabalhadores da Administração Pública, apresentar a sua proposta, para o ano de 2013, sobre o **regime de recrutamento e selecção e formação e aperfeiçoamento profissional**, fazendo-o nos seguintes termos e fundamentos:



SINDICATO DOS OFICIAIS JUSTIÇA

ÍNDICE

1. FUNDAMENTAÇÃO
 - 1.1 O País
 - 1.2 Os tribunais
 - 1.3 Os Oficiais de Justiça

2. ESTATUTO SOCIOPROFISSIONAL e INGRESSO NA CARREIRA
 - 2.1 Estatuto
 - 1.2 Ingresso e Selecção

3. FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
 - 3.1 Ingresso - Curso Superior
 - 3.2 Formação Contínua
 - 3.3 Avaliação da Formação

4. OUTRAS MATÉRIAS



1 – Fundamentação

1.1 O País

Portugal atravessa um momento particularmente difícil, salientando este Sindicato, como aspectos mais negativos, a perda de poder de compra, e consequente retracção do consumo, o endividamento, o aumento galopante do desemprego, o custo de bens e serviços e o recrudescimento das desigualdades sociais.

Vivemos hoje uma situação de recessão económica e, há que assumi-lo, uma crescente perda de soberania. O País, o regime, agoniza perante a especulação monetária. Assistimos hoje a um “poder especulativo” que se impõe ao Estado e ao interesse nacional, colocando em crise o País, o Estado Social e as pessoas.

1.2 Os tribunais

E é este País, que, em última instância, não pode deixar de recorrer aos tribunais. Por isso, é com naturalidade que constatamos um aumento da litigância (falências, insolvências, execuções, injunções, crimes...).

É expectável que os números continuem a aumentar. Não será por mero acaso que os agentes políticos e o “poder especulativo” defendam e privilegiem a privatização da justiça, menorizando-a.

E, inexplicavelmente, é neste contexto, de maior exigência para os tribunais, que o Ministério da Justiça opta por desvalorizar o serviço aí prestado, publicando, a exemplo do que havia feito o Governo anterior, o Aviso (extracto) nº 23808/2011¹, em 13 de Dezembro.

O Ministério da Justiça não pode deixar de conhecer que os requisitos para ingresso, constantes nesse aviso, não observam a Lei e representam um retrocesso na qualidade do serviço prestado, bem como a menorização do trabalho desenvolvido pelos Oficiais de Justiça.

Importa salientar que o Ministério da Justiça foi não só condenado pelos tribunais, como também foi, sua opção, alvo de crítica e condenação política

¹ Caducou no dia 3 de Julho de 2012



SINDICATO DOS OFICIAIS JUSTIÇA

por parte dos diversos grupos parlamentares, incluindo os que suportam o actual Governo.

1.3 Os Oficiais de Justiça

Os Oficiais de Justiça, tal como reconheceu o Tribunal Constitucional (Acórdão 145/2000), "...fazem parte da estrutura dos tribunais; e, por isso, são elementos fundamentais para a realização prática da garantia constitucional da respectiva independência."

Reconhece o mesmo Tribunal que, "desenvolvendo estes funcionários a sua actividade nos diferentes tribunais, coadjuvando os magistrados judiciais e o ministério público na realização das tarefas cuja finalidade última é a realização da justiça, através da prática dos mais diversos actos processuais, bem se compreende que a matéria da avaliação profissional e da disciplina de tais funcionários venha a caber, necessariamente, ao órgão constitucional autónomo, cuja finalidade é a de ser garante da independência dos tribunais."

Mas se a avaliação pressupõe a valoração do conhecimento, facilmente poderemos concluir que o Ministério da Justiça, ao não reconhecer, afastando, a importância do conhecimento e da formação, primando pelo retrocesso nos requisitos do regime regra de ingresso (optou pelo facilitismo e pela escolaridade mínima), fragiliza no seu conjunto e unidade o Órgão de Soberania "tribunais".

A quem interessará esta fragilização?

Por outro lado, a má gestão dos recursos humanos por parte da DGAJ tornou-se prática corrente, com a aceitação dos sucessivos governos.

Existem tribunais com excedente de funcionários e, outros, a esmagadora maioria, onde as carências são tão gritantes que levam à violação dos mais elementares direitos de cidadania.

O recurso, pouco transparente, ao instrumento do destacamento, requisição e comissão de serviço, escudando-se sempre a Administração no princípio da discricionariedade, como se este fosse um valor absoluto num Estado de Direito democrático, tem vindo a descredibilizar a DGAJ, resultando num prejuízo para a realização da justiça.



SINDICATO DOS OFICIAIS JUSTIÇA

Mas há também responsabilidades do legislador. O legislador ao não definir de forma clara e objectiva os conteúdos funcionais da carreira conduz a uma má gestão dos recursos humanos.

Não é aceitável que profissionais especializados, como é o caso dos Oficiais de Justiça, exerçam funções sem qualquer complexidade, como, por exemplo: distribuir correio, tirar fotocópias, ir buscar água aos magistrados e outros intervenientes processuais, encaminhar o público, carimbar papéis ou ir levantar simplesmente o título de transporte para Juízes e Procuradores.

Só a incompetência dos sucessivos Governos tem permitido que profissionais do regime especial exerçam funções de regime geral. Os custos desta incompetência são imensuráveis.

2 - ESTATUTO SOCIOPROFISSIONAL E INGRESSO NA CARREIRA

2.1 Estatuto

A carreira de Oficial de Justiça, pela sua especificidade e exigências, requer quadros altamente qualificados, com formação académica superior e assumidos os valores de um Código de Ética.

Assim, o SOJ reivindica:

A criação do Estatuto do Oficial de Justiça, garantindo a valorização e o reconhecimento da especificidade da carreira.

Para que esse desiderato seja alcançado, mostra-se necessário:

Conteúdos funcionais da carreira bem definidos;

Que os Oficiais de Justiça tenham as mesmas garantias da lei que os outros trabalhadores e possam, em processo disciplinar, recorrer para os tribunais de 1ª instância;

O Curso de Técnico Superior de Justiça seja reconhecido como requisito do regime-regra de ingresso e possa ser ministrado nas Universidades do Minho, Aveiro e Lisboa;



SINDICATO DOS OFICIAIS JUSTIÇA

O movimento ordinário seja realizado em Julho e antecedido da publicitação dos lugares a preencher;

O direito ao gozo das férias nos termos da Lei Geral;

O direito ao acréscimo de 5% ao tempo de serviço para efeitos de aposentação, compensando a disponibilidade e perda, entre outros, do direito à família ao longo da carreira.

Que aos Oficiais de Justiça, com 15 anos de serviço, classificação mínima de Bom com Distinção e licenciatura em Direito, sejam assegurados 5% dos lugares para o CEJ, com dispensa das provas de aptidão.

Que aos Oficiais de Justiça com mais de 10 anos de serviço, classificação de Bom Com Distinção, seja assegurado o direito à inscrição na Câmara de Solicitadores, como Solicitadores de Execução

O direito ao uso de uma capa funcional e digna para o exercício de uma função judicial: a evocação à figura do "Zorro" dentro da sala de audiência em nada dignifica a Justiça.

O Oficial de Justiça que decorridos 3 anos sem ter sido inspeccionado, por facto que não lhe seja imputável, é graduado com a notação de Bom.

A nomeação definitiva dos Oficiais de Justiça que se encontram a desempenhar funções interinamente ou por provimento.

2.2 Ingresso e Selecção

Reivindicação:

Abertura de concurso externo para o ingresso de 300 Oficiais de Justiça e, através de concurso interno, 100 Funcionários Judiciais para a carreira de Pessoal Administrativo



SINDICATO DOS OFICIAIS JUSTIÇA

Sugere este Sindicato que, numa primeira fase e por uma questão de celeridade no ingresso, seja aberto um concurso para o ingresso de 100 Oficiais de Justiça, recorrendo aos indivíduos aprovados na prova de aptidão e cujos resultados foram publicitados através do Aviso nº 6176/2010ii de 25 de Março. Será assim possível o ingresso destes Oficiais de Justiça em Fevereiro de 2013.

Posteriormente, decorridos os trâmites legais e cumpridos os requisitos legais para ingressoⁱⁱⁱ, o ingresso dos restantes 200 Oficiais de Justiça, preferencialmente, em Agosto de 2013.

O ingresso de 100 Funcionários Judiciais para a carreira de pessoal Administrativo permite “libertar” Oficiais de Justiça (quadros qualificados/regime especial) para as funções nucleares do exercício das suas funções, promovendo assim a boa gestão dos recursos humanos na Administração Pública.

No nosso entendimento, estão assim reunidas as condições para que, por um lado, possa o Governo apostar de forma concreta na melhoria da resposta judiciária e, por outro lado, cortar na despesa, já que o peso da massa salarial dos 100 trabalhadores administrativos é inferior ao peso da massa salarial do mesmo número de Oficiais de Justiça que, de outra forma, estariam a desempenhar iguais funções.

3 - Formação e aperfeiçoamento profissional

3.1 Ingresso - Curso Superior

O Governo tem o dever de, em articulação com as universidades, fazer corresponder as necessidades dos tribunais ao número de alunos. Esta posição não afasta a possibilidade de esses alunos optarem por exercer funções noutros serviços ou no sector privado.

ⁱⁱ Existem cerca de 100 candidatos aprovados pelo que deverão ser abertos dois concursos: um para entrada imediata e outro para ingresso de 200 pessoas, preferencialmente, no final de Agosto de 2013.

ⁱⁱⁱ O SOJ compromete-se a analisar, conjuntamente com o Governo, o ingresso dos formandos que no âmbito do PEPAC estagiaram nos tribunais, já que se trata de um programa especial.



SINDICATO DOS OFICIAIS JUSTIÇA

Reduzir o número de alunos nos Cursos Técnico de Serviços Jurídicos, exercendo assim uma política de verdade.

O SOJ reivindica:

O Curso de Técnico Superior de Justiça seja ministrado nas Universidades de Braga, Aveiro e Lisboa, salvaguardado o *numerus clausus* necessário a garantir um quadro estável de Oficiais de Justiça nos tribunais.

3.2 Formação Contínua

A formação contínua, por norma associada à educação dos trabalhadores, deve ser conceptualizada para a melhoria e o aperfeiçoamento ou reciclagem do conhecimento.

Esta formação é realizada ao longo da vida activa do trabalhador e permite, em regra, a sua valorização, melhorando a prestação do serviço.

O reforço da componente e-learning é uma solução a ponderar, porque se focaliza numa nova forma de aprendizagem. Não se trata só da transferência de informação mas sim de uma formação apoiada em tecnologia inovadora que pode garantir, se bem desenvolvida, uma actualização sobre novos conteúdos, sem afastar os Oficiais de Justiça do seu local de trabalho.

Aos Oficiais de Justiça é solicitado um desempenho excepcional, quer dentro da instituição de que fazem parte, quer junto do cidadão a quem transmitem a primeira, e mais humanizada, imagem da Justiça.

Mas a Justiça portuguesa necessita de encontrar soluções de formação, acedidas na hora, com informação e conteúdos adequados às necessidades do formando, e num ambiente personalizado, porque só assim se melhora o desempenho, motiva a pessoa e prestigia a carreira do Oficial de Justiça.

Há que garantir a rapidez de resposta perante a proliferação constante de legislação. Mostra-se assim crucial, e possível, dar formação contínua a um grande número de Oficiais de Justiça, num curto espaço de tempo.



Manter esse universo de capital humano actualizado, em tempo oportuno e útil, de acordo com as necessidades reais, é impraticável num sistema tradicional de formação.

Assim se reivindica:

A criação de um corpo formativo capaz de executar um programa rigoroso de formação presencial, complementado por formação *e-learning* actualizada.

3.3 Avaliação da Formação

A formação deve ser sistematicamente avaliada de forma a ser objectivamente melhorada.

Assim se reivindica:

Que os formandos sejam, no final de qualquer formação, avaliados sobre os conhecimentos adquiridos.

Este processo não pretende avaliar o formando, mas sim a formação.

Assim, o formando não deve ser identificado e a prova de avaliação é descarregada do portal da DGAJ, resolvida e remetida de forma anónima.

4 - OUTRAS MATÉRIAS

O Sindicato dos Oficiais de Justiça apresentará, **no âmbito da negociação geral anual**, integrado na FESAP, do qual é membro fundador, outras reivindicações que visam a melhoria do serviço público prestado pelas administrações Central e Local.

Lisboa, 2012-09-14

O Presidente da Direcção

